



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

INDICAÇÃO Nº 020/2025

Ementa: Sugere ao Poder Executivo Municipal a análise e, se considerado viável, a apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre o alinhamento, retirada e identificação de fios e cabos aéreos no Município de Augustinópolis – TO.

Autor: Vereador Antonio Silva Feitosa (Toinho da Prefeitura)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos demais membros desta Casa de Leis, apresentar a presente INDICAÇÃO, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a análise e, se considerado viável, a apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre o alinhamento, retirada e identificação de fios e cabos aéreos no Município de Augustinópolis, conforme anteprojeto de lei anexo.

Breve Descrição do Projeto de Lei:

O projeto de lei tem por finalidade disciplinar o alinhamento, a retirada e a identificação de fios e cabos aéreos instalados em postes de energia elétrica no Município de Augustinópolis – TO.

Justificativa:

Nos últimos anos, tem se tornado comum a presença de grande quantidade de cabos e fiações aéreas abandonadas ou desorganizadas nas vias públicas, especialmente de empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet e TV por assinatura. Essa situação gera não apenas **poluição visual e desordem urbana**, mas também **riscos à segurança da população**, podendo causar **acidentes elétricos, quedas de cabos sobre pedestres, veículos ou calçadas**, além de dificultar a manutenção e o serviço das concessionárias.

O alinhamento e a retirada dos fios em desuso, bem como a devida identificação dos cabos e das empresas responsáveis, permitirão ao Município exercer **maior controle e fiscalização**, promovendo **melhoria na estética urbana, segurança pública e organização do espaço aéreo urbano**.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Além disso, a medida **estimula a responsabilidade das empresas concessionárias e permissionárias**, obrigando-as a adotar padrões técnicos adequados e compatíveis com a infraestrutura local, evitando o acúmulo de cabos desnecessários e abandonados.

Dessa forma, o presente projeto busca **harmonizar o desenvolvimento urbano com a preservação da segurança e da boa aparência das vias públicas**, em consonância com os princípios da **função social da cidade**, da **ordem urbanística** e do **interesse público**.

Base Legal:

A presente indicação encontra fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Augustinópolis, que permite aos vereadores sugerirem medidas de interesse público ao Poder Executivo. Conforme disposto no Regimento Interno, as indicações são proposições em que o vereador sugere aos poderes públicos medidas executivas ou legislativas de interesse público, que não caibam em projetos de iniciativa da Câmara.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que esta indicação seja aprovada e encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à análise e adoção das medidas necessárias.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Vereador Toinho da Prefeitura
(Antonio Silva Feitosa)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o alinhamento, retirada e identificação de fios e cabos aéreos no Município de Augustinópolis – TO.

Art. 1º Ficam as empresas e as concessionárias ou permissionária que forneçam energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços por meios de redes aéreas obrigados a:

I – Retirar de postes a fiação excedente e sem uso e demais equipamentos que tenham instalado;

II- Identificar os cabos existentes;

III- realizar o alinhamento dos fios nos postes,

Art. 2º As empresas de telefonia, televisão a cabo, internet ou quaisquer outras que utilizem a rede aérea, deverão identificar seus cabos por meio de plaquetas resistentes contendo o nome e o telefone da empresa, fixadas a cada 300 (trezentos metros) na zona urbana, ficando as mesmas responsáveis pela retirada de cabos irregulares.

Art. 3º A concessionária de energia elétrica e as demais empresas notificadas terão o prazo de 30 (trinta) dias para promover a regularização, alinhamento ou retirada dos fios e cabos, contados a partir da notificação oficial.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – Multa de 200 (duzentas) UFIRs do Município, aplicada à concessionária ou permissionária, por cada notificação que deixar de realizar;

II – Multa de 200 (duzentas) UFIRs do Município às empresas de telefonia, televisão a cabo, internet ou outras, que, depois de notificadas, não realizarem a manutenção, identificação ou retirada dos fios e cabos.

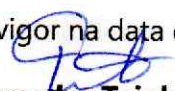


PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Augustinópolis
CNPJ 25.065.699/0001-07

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas que utilizem a rede aérea dentro do Município de Augustinópolis em desacordo com esta legislação.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereador Toinho da Prefeitura
(Antonio Silva Feitosa)